

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º. 002/2021

EDITAL n.º. 003/2021

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

A Prefeitura Municipal de Camalaú, por meio de sua Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, torna público o Edital, com resultado da análise dos recursos do Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 001/2021, nos seguintes termos:

1. RECORRENTE: DOUGLAS PEREIRA DIAS SILVA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 004.001

FUNÇÃO: BIOQUÍMICO

PROTOCOLO: 11/11/2021, 08h53min.

RECURSO: DESPROVIDO.

Resumo das razões do recurso: O candidato solicita a inclusão da cópia do diploma de graduação e informa que já havia juntado no ato da inscrição.

Fundamentos da Decisão Administrativa: Reexaminando a documentação anexada, conferindo o número de folhas juntadas, 14 (quatorze) no total, não identificamos a cópia do diploma de graduação, escolaridade exigida para a função pretendida. A documentação que comprova a titulação deveria ter sido entregue no ato de inscrição. Nos capítulos 3 e 4 – Das Inscrições e das Condições para Inscrição atribui-se ao candidato a responsabilidade de observar os títulos exigidos na escolaridade/pré-requisitos. Ou seja, a apresentação e comprovação da documentação é tarefa do concorrente à vaga no ato de sua inscrição. Ademais, o item 4.6 determina que “não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado”. Por conseguinte, prevê o item 5.6, do Capítulo 5: “A escolaridade exigida para o desempenho da função será pré-requisito para a participação do candidato no Processo Seletivo Simplificado”. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

2. RECORRENTE: AMANDA MAILA DE FRANÇA SILVA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 001.004

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO: 11/11/2021, 09h22in.

RECURSO: DESPROVIDO.

Resumo das razões do recurso: A candidata solicitou inclusão de documentos.

Fundamentos da Decisão Administrativa: O pedido da recorrente seria a complementação extemporânea da documentação, com a apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio, escolaridade exigida para a função pretendida. Contudo, a documentação que comprova a titulação deveria ter sido entregue no ato de inscrição. Nos capítulos 3 e 4 – Das Inscrições e das Condições para Inscrição atribui-se ao candidato a responsabilidade de observar os títulos exigidos na escolaridade/pré-requisitos. Ou seja, a apresentação e comprovação da documentação é tarefa do concorrente à vaga no ato de sua inscrição. Ademais, o item 4.6 determina que “não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado”. Por conseguinte, prevê o item 5.6, do Capítulo 5: “A escolaridade exigida para o desempenho da função será pré-requisito para a participação do candidato no Processo Seletivo Simplificado”. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

3. RECORRENTE: DANIEL ALVES BESERRA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 006.013

FUNÇÃO: MOTORISTA

PROTOCOLO: 11/11/2021, 11h54min.

RECURSO: DESPROVIDO.

Resumo das razões do recurso: O candidato solicitou inclusão de documentos.

Fundamentos da Decisão Administrativa: O pedido de complementação extemporânea de documentação não é possível em fase recursal. A apresentação e a sua comprovação devem ser feitas no ato de sua inscrição, conforme preceitua os capítulos 3 e 4 – Das Inscrições e das Condições para Inscrição atribui-se ao candidato a responsabilidade de observar os títulos exigidos na escolaridade/pré-requisitos. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

4. RECORRENTE: JESUALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 008.002

FUNÇÃO: MOTORISTA CAMINHÃO DO LIXO

PROTOCOLO: 11/11/2021, 13h58min.

RECURSO: DESPROVIDO.

Resumo das razões do recurso: O candidato solicitou inclusão de documentos.

Fundamentos da Decisão Administrativa: O pedido da recorrente seria a complementação extemporânea da documentação, com a apresentação do Ensino Fundamental Incompleto, escolaridade exigida para a função pretendida. Contudo, a documentação que comprova a titulação deveria ter sido entregue no ato de inscrição. Nos capítulos 3 e 4 – Das Inscrições e das Condições para Inscrição atribui-se ao candidato a responsabilidade de observar os títulos exigidos na escolaridade/pré-requisitos. Ou seja, a apresentação e comprovação da documentação é tarefa do concorrente à vaga no ato de sua inscrição. Ademais, o item 4.6 determina que “não serão

aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado”. Por conseguinte, prevê o item 5.6, do Capítulo 5: “A escolaridade exigida para o desempenho da função será pré-requisito para a participação do candidato no Processo Seletivo Simplificado”. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

5. RECORRENTE: JAIRO LUÍS DA SILVA ALVES

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 001.002

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO: 12/11/2021, 10h10min.

RECURSO: DESPROVIDO.

Resumo das razões do recurso: O candidato solicitou inclusão de documentos.

Fundamentos da Decisão Administrativa: O pedido da recorrente seria a complementação extemporânea da documentação, com a apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio, escolaridade exigida para a função pretendida. Contudo, a documentação que comprova a titulação deveria ter sido entregue no ato de inscrição. Nos capítulos 3 e 4 – Das Inscrições e das Condições para Inscrição atribui-se ao candidato a responsabilidade de observar os títulos exigidos na escolaridade/pré-requisitos. Ou seja, a apresentação e comprovação da documentação é tarefa do concorrente à vaga no ato de sua inscrição. Ademais, o item 4.6 determina que “não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado”. Por conseguinte, prevê o item 5.6, do Capítulo 5: “A escolaridade exigida para o desempenho da função será pré-requisito para a participação do candidato no Processo Seletivo Simplificado”. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

Camalaú, 19 de novembro de 2021.

**URÂNIO E SILVA MAYER
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO**

**MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO
MEMBRO DA COMISSÃO**

ÉMERSON FELIPE NEVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO